



**ESCLARECIMENTO 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189931/2019 – SARP**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise dos Pedidos de Esclarecimento solicitado pelas empresas **W.C.ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (TECHSIM – TECNOLOGIA EM SISTEMA DE IMPRESSÃO)** e **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

• **Sobre o pedido de esclarecimento da empresa W.C.ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (TECHSIM – TECNOLOGIA EM SISTEMA DE IMPRESSÃO):**

1) Quanto aos itens 01 e 02, o fax precisa ser homologado pela ANATEL? Caso seja apresentada tal comprovação a proposta será desclassificada?

**Resposta:** Tal exigência não é solicitada.

a) Uma vez que o objeto do certame exige o fornecimento de SOFTWARE DE BILHETAGEM, o mesmo deverá fazer bilhetagem do fax?

**Resposta:** Tal exigência não é solicitada.

2) A quantidade mínima de 25% a ser comprovada nos Atestados, indicada no item 13.1.1 do Termo de Referência, refere-se a quantidade de equipamentos, franquias ou ambas?

**Resposta:** Trata-se de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens a serem licitados, cuja redação deverá ser corrigida por Errata.

3) Conforme o item 3.3 do Termo de Referência, o serviço a ser prestado e comprovado é de serviço de impressão ou Locação de Equipamentos? Para fins de correta comprovação de capacidade técnica.

**Resposta:** A comprovação deverá ser acordo com o objeto licitado, qual seja **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO.**

• **Sobre o pedido de esclarecimento da empresa TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:**

1) Considerando a alínea “d” do item 5.1 do edital e a tabela do modelo de proposta de preços (Anexo II), os valores que precisam apresentar no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, são os que tratam do preço unitário e total de cada item (equipamentos) e não o valor por impressão. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

2) De acordo com o item 12.1 do Termo de Referência, os serviços de manutenção técnica para os equipamentos, assim como todo o serviço para cumprimento do objeto, não podem ser subcontratados. A empresa deverá comprovar em seu contrato social



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO – SARP

**ou cartão CNPJ que possui atividade compatível com serviços de manutenção técnica para os equipamentos? Nosso entendimento está correto?**

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**3) No que tange o item 13.1.4 do Termo de Referência, essa declaração deverá obrigatoriamente compor os documentos de habilitação ou proposta?**

**Resposta:** A comprovação para fins de qualificação técnica deverá ser apresentada no momento da habilitação.

Sendo somente esses os questionamentos apontados, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Presencial nº **011/2020** e fica **MANTIDA** a sessão de abertura para o dia **02/03/2021 às 14h00min** (horário de Brasília).

São Luís (MA), 01 de março de 2021.

**Marina Lopes Roque Godinho**  
Pregoeira/SARP